



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para atendimento das demandas da Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

Trata-se da análise de impugnação oposta por **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, em Araçatuba/SP.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação oposta é tempestiva, uma vez que respeitou o disposto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda, o item 18.2 do instrumento convocatório estabelece que as impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos ao edital deverão ser apresentadas exclusivamente através do Portal de Compras Públicas (disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Nessa esteira, verifica-se que a impugnação oposta pela empresa foi encaminhada através do Portal de Compras Públicas, no dia **03/12/2025**, estando, portanto, tempestiva.

Outrossim, vale destacar o disposto no item 18.8 do edital, o qual prevê que “a petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital)”. Nesse contexto, a impugnação oposta deixou de cumprir a integralidade do requisito disposto, pois não veio acompanhada de estatuto, contrato social ou outro documento pertinente.

Registra-se que, em que pese o desatendimento dos requisitos de admissibilidade dispostos em edital, a impugnação será recebida e analisada, em observância ao direito de petição constitucionalmente assegurado e em homenagem ao princípio da autotutela administrativa.

Deste modo, passa-se à análise do mérito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a impugnante alega ser necessária a exigência de certificado





no INMETRO (Selo INMETRO) para a balança referida no item 44. Destacou que as especificações atuais estabelecidas no edital descrevem, teoricamente, uma balança de uso doméstico/residencial (geralmente de vidro ou plástico), a qual não possui robustez e certificação necessárias para o uso em órgão público.

A impugnante explicou que as balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças restritas ao uso residencial e doméstico, não passando pelo processo de certificação junto ao INMETRO. Acrescentou que as balanças para pesagem humana em estabelecimento de saúde (para segurança do cidadão) tem como requisito obrigatório a certificação do INMETRO.

A empresa destacou que suas alegações estão amparadas pela Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Teórico Metrológico, estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos. Do mesmo modo, ressaltou que a Lei nº 9.933/1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos (INMETRO) para atendimento à saúde humana.

Ainda, a empresa argumenta que a aquisição de um produto sem certificação é ilegal, comparando tal ato à compra de CDs piratas ou vacinas não aprovadas pela ANVISA, destacando que a falta de selo pode resultar em apreensão e multas pelo IPEN/INMETRO.

Ao final, a empresa requereu o recebimento e deferimento de sua impugnação para alterar o descritivo do item 44, incluindo-se a exigência de certificação INMETRO/Selo INMETRO e/ou aprovado INMETRO, bem como para excluir a plataforma de vidro, por remeter a equipamentos domésticos sem certificação.

É o breve relato.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que os atos praticados por esta Administração Pública em seus procedimentos licitatórios estão embasados em todos os princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. Do mesmo modo, estão vinculados aos objetivos previstos no artigo 11, da Lei em comento, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No que diz respeito ao mérito da impugnação oposta, considerando o caráter técnico dos argumentos apresentados, requisitou-se subsídios formais à área técnica, com a remessa das alegações para a apreciação da Secretaria de Esporte e Lazer.

Em resposta, a área técnica emitiu o ofício nº 8/2025 (em anexo), postulando a retificação do descritivo do item 44, a fim de propiciar maior clareza e entendimento aos possíveis licitantes. Segue transcrição da manifestação técnica:





Considerando os questionamentos que surgiram sobre o item 44 (Balança Digital), referente ao processo licitatório de registro de preço de materiais esportivos, informamos que estamos retificando as especificações dos itens para maior clareza e entendimento dos possíveis fornecedores, segue abaixo as atualizações.

Balança digital

* Suporte até 180 kg

* Plataforma de pesagem em aço inoxidável ou material de alta resistência e fácil higienização, com ou sem coluna/torre.

* Display: Indicador digital (visor) para apresentação clara do resultado da pesagem.

* Tara, zero automático

* CERTIFICAÇÃO: INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO

Assim, considerando o exposto pela Secretaria de Esporte e Lazer, entendo por acolher integralmente a impugnação apresentada, devendo ser retificado o descritivo do item 44 nos termos referidos pela área técnica.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguindo os princípios licitatórios e constitucionais, decido por receber e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, nos termos do ofício nº 8/2025, emitido pela Secretaria de Esporte e Lazer, parte integrante da presente decisão.

Por consequência da presente decisão, haverá a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 78/2025, para o fim de alterar o descritivo do item 44, que passará a ter as seguintes especificações:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
44	UNIDADE	10	BALANÇA DIGITAL: – SUPORTE ATÉ 180KG; – PLATAFORMA DE PESAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM OU SEM COLUNA/TORRE; – DISPLAY: INDICADOR DIGITAL (VISOR) PARA APRESENTAÇÃO CLARA DO RESULTADO DA PESAGEM; – TARA, ZERO AUTOMÁTICO; – CERTIFICAÇÃO: INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO.

Gramado, 08 de dezembro de 2025.



Assinado eletronicamente

por:

ADRIANA VALIM DE CAMARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

08/12/2025 11:35:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Adriana Camargo

Pregoeira





Prefeitura de **GRAMADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ofício nº 8/2025

Gramado/RS, 05 de Dezembro de 2025

Ao senhor

Frederico Augusto Pellicoli Dias

Diretor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal da Administração

Área de Licitações e Contratos

Gramado/RS

ASSUNTO: Retificação de Itens do processo licitatório para aquisição de material esportivo - Item 44 - Balança Digital.

Senhor Diretor,

Considerando os questionamentos que surgiram sobre o item 44 (Balança Digital), referente ao processo licitatório de registro de preço de materiais esportivos, informamos que estamos retificando as especificações dos itens para maior clareza e entendimento dos possíveis fornecedores, segue abaixo as atualizações.

Balança digital

- * Suporte até 180 kg
- * Plataforma de pesagem em aço inoxidável ou material de alta resistência e fácil higienização, com ou sem coluna/torre.
- * Display: Indicador digital (visor) para apresentação clara do resultado da pesagem.
- * Tara, zero automático
- * CERTIFICAÇÃO : INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente

por:

LUCAS RAFAEL ROLDO
Secretário do Esporte e Lazer
05/12/2025 10:46:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lucas Rafael Roldo
Secretário de Esporte e Lazer